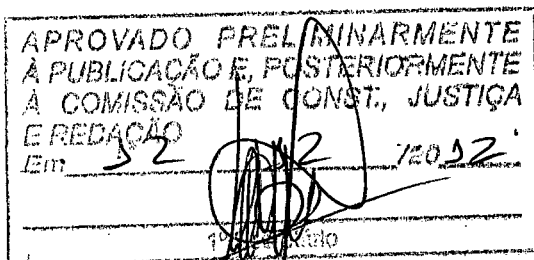


PROJETO DE LEI Nº 332 DE 15 DE Dezembro DE 2012.



Declara a utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

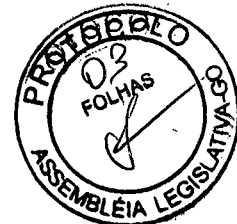
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a instituição **LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

**CRISTÓVÃO TORMIN**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto em questão objetiva a Declaração de Utilidade Pública Estadual do Lar dos Idosos de Vianópolis. Trata-se de uma obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, denominada SSVP, vinculada ao Conselho Central, fundada em 18 de janeiro de 1953 (18-01-1953), com o nome de Conferência de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis. Inscrita sob o CNPJ nº 02.790.434/0001-68 é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, sediada à rua São Vicente de Paulo, 44, Centro, Vianópolis.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Deputado Estadual  
Prefeito eleito de Luziânia



# ESTATUTO DO LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS

Obra Unida à

## SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

Tabelionato 1ª de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

### AUTENTICAÇÃO

Confere com o original, Dou fé.

Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.

Vianópolis, 08/02/2012

Flávia Moraes C. Souza - Escrevente

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Fins

**Art. 1º.** \_ O LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, neste documento denominado Lar, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, aqui denominada SSVP, vinculado ao Conselho Central de Anápolis Leste da SSVP, aqui denominado Conselho Central, fundado em 18 de janeiro de 1953 (18-01-53), com o nome de Conferência de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.790.434/0001-68, é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficente, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, com sede à Rua São Vicente de Paulo, 44, centro, fone:(0xx-62) 335-2047 (orelhão), na Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, e foro na Comarca de Vianópolis,Go.

**Art. 2º.** \_ O Lar tem por finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social, educativa e da promoção humana, visando especialmente:

I. Manter estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas de ambos os sexos, proporcionando-lhes assistência material e espiritual, tais como: alimentação, vestuário, medicamento, assistência médico-dentária, moral e religiosa;

II. Criar, manter e, se possível, estender tais serviços à famílias e pessoas necessitadas;

**Art. 3º.** \_ No desenvolvimento de suas atividades o Lar não fará distinção alguma quanto à raça, condição social, credo político ou religioso dos assistidos.

**Art. 4º.** \_ O Lar, elaborado pela diretoria, terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento.

**Art. 5º.** \_ A fim de cumprir suas finalidades a Obra Unida se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas por deliberação da diretoria.

**Art. 6º.** \_ Todas as rendas e/ou recursos da Obra Unida serão aplicados exclusiva e integralmente no país para manutenção dos objetivos da Instituição que, em hipótese alguma, sob qualquer forma ou pretexto, distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, participação ou parcela do seu patrimônio, em favor de seus integrantes.



CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10/02/2012

Raul Nunes da Silva - Assessor Jurídico  
OAB-GO 2.460



EM BRANCO

1974  
SERIALS  
SERIALS  
SERIALS

EM BRANCO

1974  
SERIALS  
SERIALS  
SERIALS



**Parágrafo Único-** Não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, não distribui lucros, bonificações ou quaisquer vantagens a Dirigentes, mantenedores, associados ou a quem quer que seja, sob nenhuma forma ou pretexto.

Tabelionato 1º de Anópolis  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original, Dou fé.

Em test.º da verdade.

Vianópolis, 09/09/2012

Flávia Moraes Coimbra - Escrevente

**CAPÍTULO II**

**Da Administração**

**Art. 7º.** A Obra Unida é composta de uma diretoria, que a administra, e de um conselho fiscal.

**Art. 8º.** A diretoria será constituída, obrigatoriamente, por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um diretor de patrimônio.

**§1º.** O presidente e o primeiro vice-presidente serão nomeados pelo Conselho Central, dentre vicentinos proclamados (§ 3º. do art. 56 do Regulamento da SSVP), com homologação do Conselho Metropolitano.

**§2º.** O presidente da Obra Unida escolherá os demais membros da diretoria entre pessoas que professam a fé católica, sendo permitida a nomeação de um segundo secretário, segundo tesoureiro, segundo diretor de patrimônio e de primeiro e segundo diretor de eventos e outros, comunicando-se ao Conselho Central.

**§3º.** O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo o presidente voltar ao cargo com interrupção de um ou mais mandatos. O presidente terá 90(noventa) dias, antes da posse, para participar do Curso de Dirigente, quando instituído, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, hipótese em que o prazo será prorrogado.

**§4º.** Na vacância da presidência, assumirá o vice-presidente até que o Conselho Central ratifique seu nome ou nomeie novo presidente para complementação do mandato (§ 5º. do art. 56 do Regulamento da SSVP).

**Art. 9º.** Compete à diretoria da Obra Unida:

I. Elaborar, até o dia 30 (trinta) de novembro, programa anual de atividades;

II. Elaborar e apresentar ao Conselho Central, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, o relatório anual de atividades acompanhado do balanço geral;

III. Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

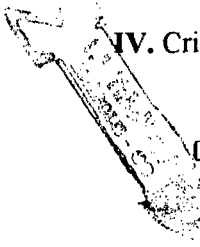
IV. Criar as UPS conforme previsto no art. 5º., desde estatuto;



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10/07/01

Raul Nunes da Silva - Assessor Jurídico

OAB-GO 2.460



**EM BRANCO**

1984  
10/10/84

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Tabelionato 1º de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

**AUTENTICAÇÃO**

do Regimento Interno;  
Confere com o original, Dou fé.

Em testº. [Signature] da verdade.  
Vianópolis, [Signature] de [Signature]

Flávia Moraes Souza - Escrevente

V. Elaborar o Regimento Interno;

VI. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e

VII. Determinar a execução de construções e

**Art. 10.** A diretoria se reunirá ao menos uma vez por mês, nos dias e horas designados pelo presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

**Parágrafo Único.** A falta injustificada de qualquer membro da diretoria a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono de cargo.

**Art. 11.** São atribuições do Presidente:

I. Representar a Obra Unida ativa e passivamente,

II. Convocar e presidir reuniões ordinárias e

III. Dirigir e orientar as atividades do Lar;

IV. Nomear os membros da diretoria, exceto o primeiro vice-presidente (§ 2º. do art. 8º.);

V. Assinar cheques, sempre em conjunto com o

VI. Admitir e demitir funcionários;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o

Regimento Interno;

VIII. Participar das reuniões do o Conselho Central, prestando conta de suas atividades.

**Art. 12.** São atribuições do vice-presidente:

I. Substituir o presidente em suas ausências ou

impedimentos temporários:

II. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao

presidente;



[Large Signature]

[Signature]

CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10.1.07.101

[Signature]  
Raul Nunes da Silva - Advogado Jurídico  
OAB-GO 2.460



**EM BRANCO**

Handwritten notes and stamps in the top right corner, including a date stamp that appears to read "1978" and some illegible text.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**





III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até que o Conselho Central faça nomeação do novo presidente, para complementação do mandato.

Art. 13. São atribuições do primeiro secretário:

- I. Secretariar reuniões da diretoria e redigir as
- II. Publicar todas as notícias das atividades do Lar;
- III. Atender à correspondência, conservando em ordem todo o expediente da Secretaria;
- IV. Preparar e manter em dia os fichários dos
- V. Organizar e controlar os serviços de arquivo e
- VI. Executar outros serviços solicitados pelo
- VII. Assumir a presidência nas ausências e impedimentos do presidente e do vice-presidente.

Art. 14. \_ São atribuições do segundo secretário:

- I. Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 15. \_ São Atribuições do primeiro tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II. Pagar as contas com o visto do presidente;
- III. Assinar cheques, sempre em conjunto com o presidente;
- IV. Apresentar relatórios da receita e despesa, sempre que forem solicitados;

CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10/10/2001

Raul Nunes da Silva - Assessor Jurídico

OAB-GO 2.460

Tabelionato 1º de Notas

VIANÓPOLIS - GOIÁS

AUTENTICAÇÃO

Confere com original, Dou fé, respectivas atas, da verdade.

Em testº. Vianópolis, 08/10/2001

Flávia Moraes C. Souza - Escrevente

contribuintes;  
fichário da Secretaria;  
presidente;

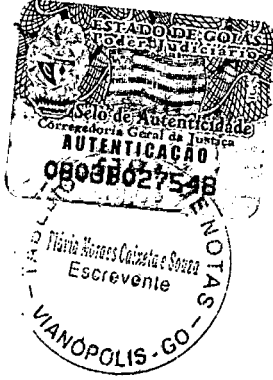
impedimentos do presidente e do vice-presidente.

impedimentos;  
término;  
primeiro secretário.

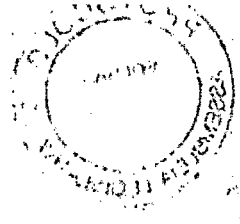
qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;

presidente;

que forem solicitados;



Handwritten signatures and notes at the bottom left of the page.



**EM BRANCO**

Handwritten notes and lines in the top right corner, including a date and some illegible text.

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



V. Apresentar os relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho Central;

VI. Providenciar, em tempo hábil, recebimento de juros, dividendos e outros rendimentos;

VII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VIII. Apresentar semestralmente ao conselho fiscal, balançete devidamente assinado por contabilista registrado no CRC;

IX. Providenciar 4 (quatro) meses antes do término do mandato da diretoria, Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS, quitação de tributos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, certidão atualizada de recolhimento de FGTS, e alvará de licença de funcionamento da Secretaria da Saúde;

X. Providenciar o depósito em estabelecimento bancário, de preferência oficial, de todas as importâncias recebidas;

XI. Para as despesas de pequena monta, poderá o tesoureiro reter a importância de até 05 (cinco) salários mínimos, da qual prestará conta à diretoria, posteriormente;

XII. Enviar mensalmente ao Conselho Central 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação, conforme preceitua o art. 56, § 7º. do Regulamento da SSVP.

Art. 16. \_ São atribuições do segundo tesoureiro:

I. Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 17. \_ O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Conselho Central, preferencialmente entre vicentinos proclamados, que tenham qualificação profissional para desempenho da função.

§1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria.

**Tabelionato 1º de Notas**  
VIANÓPOLIS - GOIÁS  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original, Dou fé.  
Em testº. Flávia Moraes C. Souza da verdade.  
Vianópolis, 10/07/01  
Flávia Moraes C. Souza - Escrevente



**CONSELHO METROPOLITANO DE ANÁPOLIS DA**  
**SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO**  
VISTO EM 10/07/01  
Raul Nunes da Silva  
Raul Nunes da Silva - Assessor Jurídico  
OAB-GO 2.460

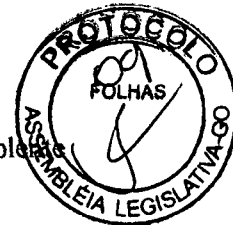


**EM BRANCO**

Assinatura e rubrica  
do(a) signatário(a)  
em \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



Tabelionato 1º de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

**AUTENTICAÇÃO**  
Assimila o cargo até o término do mandato.  
Confere com o original, Dou fé.  
Em testº. \_\_\_\_\_ da verdade.  
Vianópolis, 02/10/2012

Flávia Moraes C. Souza - Escrevente

tesoureiro, opinando a respeito;

§2º. Em caso de vacância, o respectivo suplente

**Art. 18.** \_ Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Obra Unida;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo
- III. Apreciar todos os balancetes, balanços e relatórios, examinando a documentação correspondente;
- IV. Remeter ao Conselho Central cópia de seus pareceres.

pareceres.

**Art. 19.** \_ O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º. O Conselho Fiscal terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para apreciação dos balancetes e balanços que lhe forem apresentados. Vencido o prazo sem manifestação o balancete estará aprovado automaticamente.

§2º. A falta injustificada de qualquer membro do conselho fiscal a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas será considerada como abandono do cargo.

### Capítulo III

#### Do Patrimônio

**Art. 20.** \_ O patrimônio do Lar será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes e outros que compõem o seu ativo.

**Art. 21.** \_ No caso de dissolução desta Obra Unida, decidida pela unanimidade dos diretores, e com prévia e expressa anuência do Conselho Metropolitano, os bens remanescentes serão destinados a outra Instituição congênere da SSVP, que tenha personalidade jurídica, esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou qualificada nos termos da Lei nº. 9.790/99, conforme Lei nº. 8.742/93.

**Parágrafo Único.** \_ Se a Obra Unida vier a perder a qualificação de "sociedade civil de interesse público", o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica que tiver tal qualificação.



*[Handwritten signatures and scribbles]*

CONSELHO METROPOLITANO DE VIANÓPOLIS DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO  
VISTO EM 10/10/2012  
Raul Nunes da Silva - Advogado Jurídico  
OAB-GO 2.460



PROTÓTIPO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores

EM BRANCO

PROTÓTIPO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores

PROTÓTIPO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores

EM BRANCO

PROTÓTIPO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores

PROTÓTIPO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara de Vereadores

EM BRANCO



**Art. 22.** Para validade de alienação de imóveis constituição de qualquer ônus sobre imóveis da Obra Unida, é necessária a prévia expressa autorização do Conselho Metropolitano, após manifestação do Conselho Central (art. 62, do Regulamento da SSVP).

Tabelionato 1º de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original, Dou fé.

Em testº. [Signature] da verdade.

Vianópolis, 01/10/2012

[Signature]  
Flávia Moraes C. Souza - Escrevente

**CAPÍTULO IV**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 23.** Para efeito de encerramento de balanço

observar-se-á o ano civil.

**Art. 24.** A escrituração de todos os atos e fatos

contábeis deverá ser feita em livros revestidos de formalidades legais, devendo os balanços ser publicados nos prazos previstos em lei.

**Art. 25.** Quando o término do mandato da diretoria

não coincidir com o ano civil, deverá ser providenciado balanço extraordinário, que contará com o parecer do conselho fiscal.

**Art. 26.** A Obra Unida está sujeita à contribuição

mensal de 2,5% (dois e meio por cento), sobre a receita bruta, excluindo-se as subvenções oficiais, valor que será recolhido em nome do Conselho Central (art. 56, § 7º do Regulamento da SSVP).

**Art. 27.** O presente Estatuto poderá ser reformado,

no todo ou em parte, a qualquer momento, contanto que não contrarie a finalidade principal da Entidade, por decisão da maioria absoluta dos membros da diretoria, com aprovação do Conselho Metropolitano, ouvido o Conselho Central.

**Parágrafo Único** As alterações estatutárias entrarão

em vigor na data de seu registro, no Cartório competente.



CONSELHO METROPOLITANO DE VIANÓPOLIS DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10.10.12

[Signature]  
Raul Nunes da Silva - Assessor Jurídico

OAB-GO 2.460

[Signature]



EM BRANCO

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

EM BRANCO

EM BRANCO





**Art. 28.** Os membros da diretoria, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade, salvo pelas aquelas provenientes de ação, ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, que importem em violação de direitos legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto, causando prejuízo a Obra Unida ou a terceiros, hipóteses que acarretarão aos responsáveis, obrigação de repararem os danos, com as implicações civis e criminais de seus atos.

Tabelionato 1º de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original, Dou fé.

Em testº da verdade.

Vianópolis, 02 de Julho de 2001

**Art. 29.** O Lar poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, bem como firmar "Termo de Parceria", conforme a Lei nº. 9.790/99 regulamentada pelo Decreto nº. 3.100/99, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento.

Elvira Moraes C. Souza



**Parágrafo Único** Em se tratando de firmar "Termo de Parceria", a ser elaborado nos termos da legislação supra citada, é necessária a anuência prévia do Conselho Metropolitano.

**Art. 30.** Os casos omissos no presente Estatuto Social e no Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria e referendados pelo Conselho Central.

**Art. 31.** O presente Estatuto, aprovado em 03-07-2.001, após a homologação pelo Conselho Central, revoga o Estatuto anterior em nome de Conferencia de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis, Estado de Goiás, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, protocolado sob o nº. 40, às fls. 4, do Livro B, e registrado sob nº. R 40, às fls. 4, do Livro B, da Comarca de Vianópolis, Estado de Goiás, será registrado no mesmo Cartório, e entrará em vigor imediatamente.

Vianópolis, Go., 06 de Julho de 2001.

CONSELHO METROPOLITANO DE VIANÓPOLIS DA  
SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO

VISTO EM 10/07/01

Raul Nunes da Silva  
OAB-GO 2.460

Presidente: Neri de Alcântara, brasileiro, casado, agricultor.

Secretário: Crispim Celestino Carneiro, brasileiro, casado, comerciante.

Tesoureiro: Ângela Aparecida Caixeta, brasileira, casada, funcionária pública estadual.

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS

Assinatura, por meio eletrônico, do Tabelião de Notas

Raul Nunes da Silva

02 de Julho de 2001



*Ata notarial*  
N.º de Alvará, C.º nº 9. Col.º nº  
C.º nº 2.º e Arg.º da Exped.º de C.º nº  
Reduções da Caixa

*Execução*

11 06 2001

*Edyza Regina Costa Gurgel*

*opis equitas p.ºt.ºc.ºn.º p.ºnt.º  
p.ºs l.ºs p.ºp.ºs, regist.ºs e p.ºp.ºs p.º  
Liv.º 43 do Reg.º de F.ºt.ºl.º, Vianópolis  
& C.ºs P.ºp.ºs sob o nº 3032*

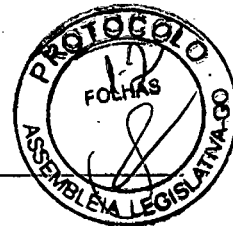
*06 7 novembro*

*2001*

*Edyza Regina Costa Gurgel*

**Tabelionato 1º de Notas**  
**VIANÓPOLIS - GOIÁS**  
**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com o original, Dou fé.  
Em testº. *[Signature]* da verdade.  
Vianópolis, *08/10/2001*  
*[Signature]*  
Flávia Moraes C. Souza - Escrivente





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.790.434/0001-68</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/09/1980</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LAR DOS IDOSOS DE VIANOPOLIS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R SAO VICENTE DE PAULA</b>	NÚMERO <b>30</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>75.260-000</b>	BARRIO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VIANOPOLIS</b>	UF <b>GO</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>21/09/2002</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 02/08/2012 às 11:20:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000

000000



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS  
*Princesa do Altiplano*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

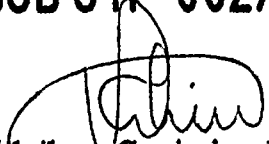
# CERTIFICADO DE REGISTRO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Vianópolis, no uso de suas atribuições, conforme o Art. 2º, inciso V, do seu Regimento Interno, cofere a

**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO**

o Registro da referida Entidade, no Rol de prestadores de serviço social do município, sob o nº 002/2001-CMAS.

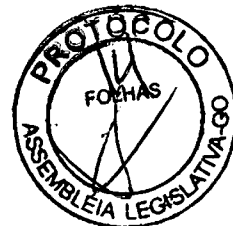
Vianópolis-GO, 01 de Dezembro de 2001.

  
Rev. Valdeilson Casimiro de Oliveira  
Presidente do CMAS





1



AUTÓGRAFO DE LEI N.º 515, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE VIANÓPOLIS-GO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

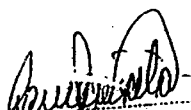
A Câmara Municipal de Vianópolis, Poder Legislativo do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte lei:

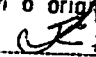
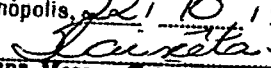
Art. 1º. - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a entidade filantrópica e assistencial SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA com sede neste Município de Vianópolis-GO, na rua São Vicente de Paula esquina c/ Engenheiro Calli Elias Neto s/n, inscrita no Cadastro Geral de contribuintes do Ministério da Fazenda C.G.C. (MF), sob o n.º 02.790.434/0001-68.

Art. 2º. - Em decorrência do disposto no artigo anterior, a Sociedade de São Vicente de Paula de Vianópolis-GO, gozará de todos os benefícios e privilégios legais inerentes à declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vianópolis-GO, aos 17 dias do mês de Setembro de 1.998.

  
Luiz Sérgio Calzeta  
Presidente

Tabelionato 1º de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS  
AUTENTICAÇÃO  
Ocoberio de Bastos Pinheiro com o original, Dou fé  
1º Secretário em test'  da verdade  
Vianópolis, 22/10/2007  
  
Suzana Moraes Calzeta - Tab: Substituta

Rua José Issy, 400 - Centro - Fone/Fax: 335-1174 - CEP 75.260-000 - Vianópolis - Go





1928

LEI Nº 212 DE 17 DE SETEMBRO DE 1928

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE VIÇOSA-GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Viçosa, Poder Legislativo do Município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprova e em Prestito Municipal SAÇÃO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA a entidade filantrópica e assistencial SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULA com sede neste Município de Viçosa-GO, na rua São Vicente da Paula esquina com Engenharia Call Elias Neto s/n, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Município de Viçosa C.G.C. (M) nº 000.000-02.

Art. 2º - Fica decretada de validade no artigo anterior a Sociedade de São Vicente de Paula de Viçosa-GO, gozará de todos os privilégios e exceções legais inerentes à declaração de Utilidade Pública Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dada em Viçosa, 17 dias do mês de Setembro de 1928.

Em desobediência da Câmara Municipal de Viçosa-GO.

\_\_\_\_\_  
Secretário

\_\_\_\_\_  
Presidente



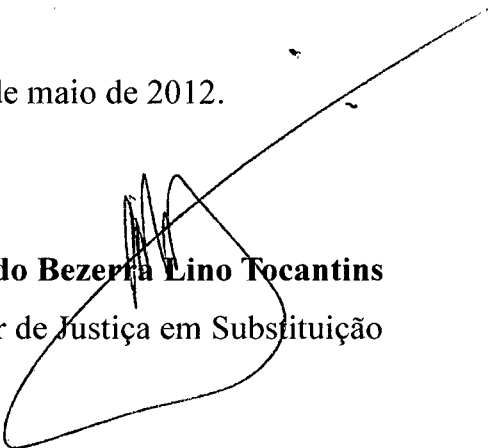


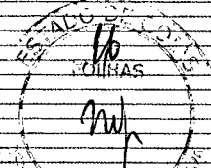
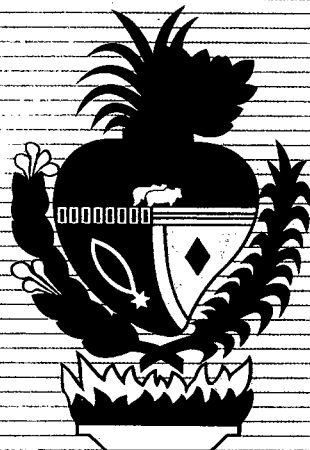
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VIANÓPOLIS - GO**  
Rua Gonçalves, Quadra 03, Lote 03, Setor Santo Agostinho - Vianópolis - Go - CEP 75.260-000  
Fone/Fax: (0xx62) 3335-1209 e E-mail: [1vianopolis@mp.go.gov.br](mailto:1vianopolis@mp.go.gov.br)  
Home Page: [www.mp.go.gov.br](http://www.mp.go.gov.br)

## DECLARAÇÃO

Declaro para devido fins, que a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ de nº 02.790.434/0001-68, situada à Rua São Vicente de Paula, nº 30, centro, nesta urbe, é uma instituição de caráter filantrópico e que se encontra em funcionamento regular atendendo as necessidades de idosos carentes da região.

Vianópolis-GO, 09 de maio de 2012.

  
**Aginaldo Bezerra Lino Tocantins**  
Promotor de Justiça em Substituição



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**O PODER DA CIDADANIA**

**Data do Processo:** 12/12/2012    **Nº do Processo:**2012004694

**Interessado:** DEP. CRISTOVÃO TORMIN

**Origem:** ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

**Autor:** DEP. CRISTOVÃO TORMIN

**Nº:** PROJETO DE LEI Nº 332 - AL

**Assunto:** PROC. PARLAMENTAR

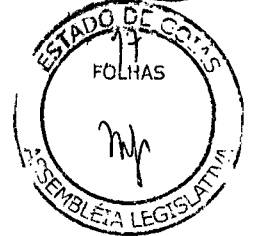
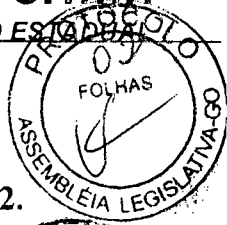
**Sub-assunto:** PROJETO

**Observação:**

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA, A ENTIDADE LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE VIANÓPOLIS-GO.



PROJETO DE LEI Nº 332 DE 31 DE *dezembro* DE 2012.



APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 32/12/2012

Declara utilidade pública a  
entidade que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono  
a seguinte Lei:

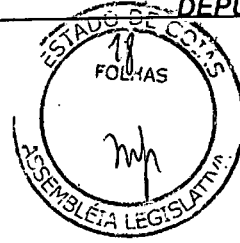
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a instituição  
**LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no Cadastro Nacional da  
Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, obra unida à Sociedade  
São Vicente de Paulo, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

**CRISTÓVÃO TORMIN**

Deputado Estadual



## JUSTIFICATIVA

O projeto em questão objetiva a Declaração de Utilidade Pública Estadual do Lar dos Idosos de Vianópolis. Trata-se de uma obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, denominada SSVP, vinculada ao Conselho Central, fundada em 18 de janeiro de 1953 (18-01-1953), com o nome de Conferência de São Vicente de Paulo da Cidade de Vianópolis. Inscrita sob o CNPJ nº 02.790.434/0001-68 é uma entidade civil de direito privado, de natureza filantrópica, beneficente e de assistência social, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, sediada à rua São Vicente de Paulo, 44, Centro, Vianópolis.

**CRISTÓVÃO VAZ TORMIN**  
Deputado Estadual  
Prefeito eleito de Luziânia



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

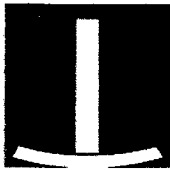
Ao Sr. Dep.(s) João de Lima

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 07/03 / 2013

Presidente: [Assinatura]



**- DECLARAÇÃO -**

Declaro para devidos fins, que a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ de nº 02.790.434/0001-68, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 30, centro, nesta urbe, é uma instituição de caráter filantrópico e que se encontra em funcionamento regular atendendo as necessidades de idosos carentes da região.

Vianópolis, 25 de janeiro de 2013.

**MARLI DE FÁTIMA NAVES**  
-Juíza de Direito e Diretora do Foro-

Tabelionato 1º de Notas  
VIANÓPOLIS - GOIÁS

**AUTENTICAÇÃO**

Confere com o original, Dou fé.

Em testº. da da verdade.

Vianópolis, 29 de 03 de 2013

Flávia Moraes C. Souza - Escrevente



ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VIANÓPOLIS  
DIRETORIA DO FORO

**EM BRANCO**  
DECLARAÇÃO -

Declaro para devidos fins, que a **SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA - LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS**, inscrita no CNPJ de nº 02.790.434/0001-68, situada na Rua São Vicente de Paula, nº 30, centro, nesta urbe, é uma instituição de caráter filantrópico e que se encontra em funcionamento regular atendendo as necessidades de idosos carentes da região.

Vianópolis, 22 de janeiro de 2013.

*MARILÉ FERREIRA NAVES*  
Juiz de Direito e Diretor do Foro-

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA****NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.790.434/0001-68  
MATRIZ****COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL****DATA DE ABERTURA  
12/09/1980**

NOME EMPRESARIAL

**SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

**LAR DOS IDOSOS DE VIANOPOLIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

**94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

**94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte****94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

**399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA**

LOGRADOURO

**R SAO VICENTE DE PAULA**

NÚMERO

**30**

COMPLEMENTO

CEP

**75.260-000**

BAIRRO/DISTRITO

**CENTRO**

MUNICÍPIO

**VIANOPOLIS**

UF

**GO**

SITUAÇÃO CADASTRAL

**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

**21/09/2002**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 22/03/2013 às 08:42:43 (data e hora de Brasília).

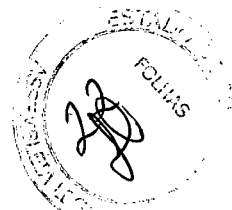
Página: 1/1

**Voltar**





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA**  
CNPJ: **02.790.434/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 10:53:58 do dia 30/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2013.

Código de controle da certidão: **B0C0.9023.6796.9B1D**

Certidão emitida gratuitamente.

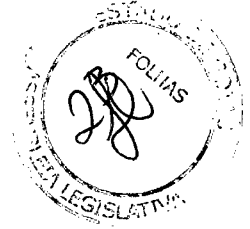
Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA  
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000142013-08021434  
Nome: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA  
CNPJ: 02.799.434/0001-68



Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que viem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social; transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 14/02/2013  
válida até 13/08/2013

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02790434/0001-68  
**Razão Social:** SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA  
**Nome Fantasia:** SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULA  
**Endereço:** R SENADOR FELISMINO VIANA S N / CENTRO / VIANOPOLIS / GO / 75260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/03/2013 a 17/04/2013

**Certificação Número:** 2013031912591495758352

Informação obtida em 22/03/2013, às 08:34:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



Estado de Goiás  
Secretaria de Fazenda  
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais  
Gerencia da Divida Ativa e de Apoio a Execucao Fiscal



**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 9920754**

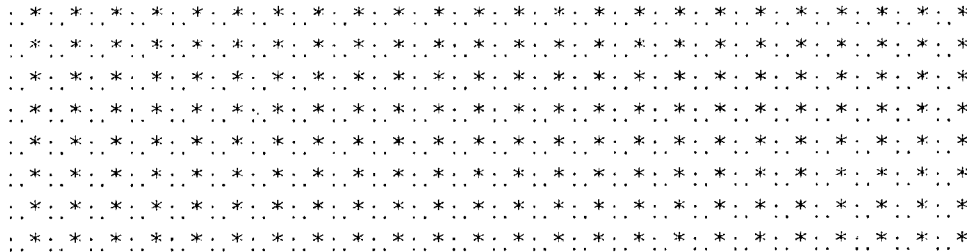
**IDENTIFICAÇÃO:**

NOME:  
**VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO**

CNPJ:  
**02.790.434/0001-68**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

NAO CONSTA DEBITO



**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 30 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.394.665.747**

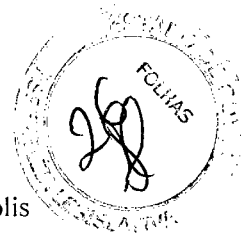
**EMITIDA VIA INTERNET**

SGTI-SEFAZ

**LOCAL E DATA:** GOIANIA, 22 MARCO DE 2013

**HORA:** 8:35:32:7

PROCESSO Nº : 2012004694  
INTERESSADO : **DEPUTADO CRISTOVÃO TORMIN**  
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos de Vianópolis  
CONTROLE : RPROC



## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Cristovão Tormin com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Lar dos Idosos de Vianópolis, entidade civil, sem fins lucrativos, sediado no Município de Vianópolis/GO, que tem como finalidade a prática da caridade cristã no campo da assistência social, educativa e da promoção humana, mantendo estabelecimentos destinados a abrigar pessoas idosas e necessitadas.

Ao analisar os autos do processo vê-se que o projeto de lei atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, atestado de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à comunidade e comprovação em seu Estatuto que os membros da diretoria não são remunerados.

Logo, cumpre concluir que a propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

### **“PROJETO DE LEI Nº 332, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.**

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,**  
*nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o *LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS*, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.**

*Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

SALA DAS SESSÕES, em \_\_\_\_\_ de

de 2013.

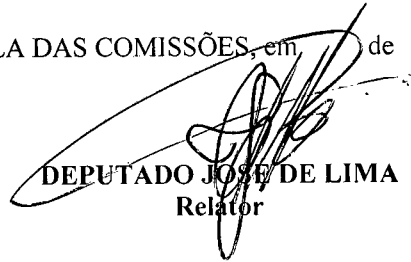


*CRISTOVÃO TORMIN*  
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de

de 2013.



**DEPUTADO JOSÉ DE LIMA**  
Relator

Lcp/Cbp



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 46.94/12

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

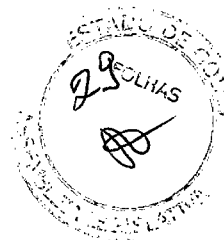
Em 14 / 05 / 2013.

Presidente:

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 20 / 08 / 2013  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 06 / 08 / 2013  
1º Secretário





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1109 – P

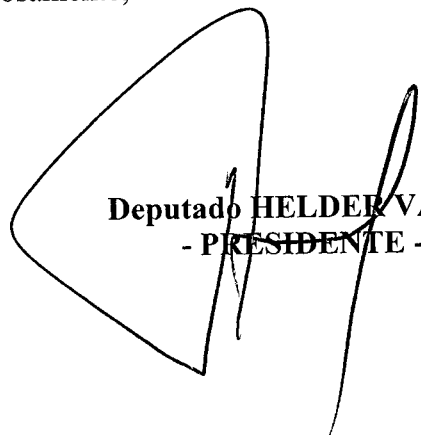
Goiânia, 07 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 162, aprovado em sessão realizada no dia 06 de agosto do corrente ano, de autoria do ex-Deputado **CRISTÓVÃO TORMIN**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

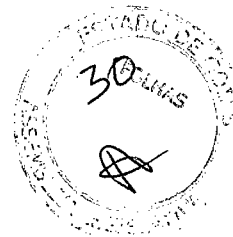
Atenciosamente,



**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 162, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que  
especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE  
VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº  
02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 06 de  
agosto de 2013.

  
Deputado HELDER VALIN  
- PRESIDENTE -

  
- 1º SECRETÁRIO -

  
- 2º SECRETÁRIO -



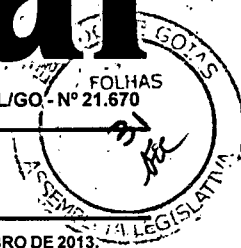
# Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.670

## PODER EXECUTIVO



*Carla Montan*

### LEI Nº 18.137, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*159*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a COMUNIDADE CATÓLICA SENHOR JESUS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.834.351/0001-11, com sede no Município de Campo Limpo de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.138, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*155*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ATLETICA ACREUNENSE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.409.423/0001-95, com sede no Município de Acreúna-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.139, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*156*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o GRUPO ESPÍRITO LUZ LAR CAMINHO DE MARIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.132.953/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.140, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*157*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a LOJA MAÇÔNICA MENSAGEIROS DA ARTE REAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 04.456.268/0001-02, com sede no Município de Águas Lindas de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.141, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*159*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a SOCIEDADE RELIGIOSA ILE OXUM AXÉ OPÔ AFONJÁ ONI XANGÔ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.320.173/0001-36, com sede no Município de Novo Gama-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.142, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*Aut. 160*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE SOPA E CRECHE EDUARDO ANTONIO DA SILVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.911.208/0001-90, com sede no Município de Catalão-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.143, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*161*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PIRACANJUBENSE DE ORQUIDÓFILOS-APO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.779.646/0001-44, com sede no Município de Piracanjuba-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.144, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*162*  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o LAR DOS IDOSOS DE VIANÓPOLIS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.790.434/0001-68, com sede no Município de Vianópolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.145, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

*Aut. 164*  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE CULTURA CAVALIEIRO DE JORGE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.980.513/0001-44, com sede no Município de Alto Paraíso-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.146, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*Aut. 167*  
Institui o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização das Doenças Reumáticas, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### LEI Nº 18.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.

*Aut. 168*  
Institui o Dia Estadual da Cultura e da Filosofia Judaico-Anussim.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o DIA ESTADUAL DA CULTURA E DA FILOSOFIA JUDAICO-ANUSSIM, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

### DECRETO 05 DE SETEMBRO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300013002903, resolve tomar sem efeito o Anexo Único constante do Inciso I do Decreto de 22 de maio de 2013, publicado na página 01 do Diário Oficial nº 21.600, de 04 de junho do mesmo ano, na parte em que nomeou MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES DE FARIA, CPF/MF nº 999.215.371-72, para, em comissão, exercer o cargo de Assessor Especial "D", Referência III, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, e nomear MAX VIEIRA DE SOUZA, CPF/MF nº 005.940.511-26, para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.567, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 05 de *setembro* de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 11 de setembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**